

RESOLUÇÃO Nº : 1742/2000
PROTOCOLO Nº : 317785/97
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida, consubstanciada no acórdão nº 3010-TC, de 29 de julho de 1997, cujas conclusões são pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Legislativo Municipal de São Jerônimo da Serra, referentes ao exercício financeiro de 1995, e encaminhamento de cópias das principais peças do processo ao Ministério Público para as medidas cabíveis, de acordo com o voto de fls. 22 a 24 do processo.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente